

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 13/2019

Pregão Eletrônico nº: 11/2019 – Ata Complementar 1

Objeto: Contratação para Prestação de Serviços de Fornecimento e Gestão de Vale Refeição, Vale Alimentação (Cesta Básica) e Vale Transporte, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Trata-se a presente de julgamento de RECURSO administrativo apresentado pela empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, opondo-se à decisão da pregoeira que habilitou a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. para o item 1- Vale Refeição/Alimentação do Pregão Eletrônico nº 11/2019. Os pontos da peça recursal foram devidamente analisados e ponderados, resultando, justificadamente, na decisão final de improcedência.

Assim, procedeu-se a análise e o julgamento do recurso, nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Após o informe do prazo para registro da intenção de recurso no dia 16/08/2019, a empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, apresentou os pressupostos legais para admissibilidade do recurso tendo, portanto, sua intenção aceita.

As razões que motivaram sua intenção de recorrer foram disponibilizadas no site Compras Governamentais no dia 21/08/2019 e as contrarrazões apresentadas pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. disponibilizadas no dia 26/08/2019, todas dentro do prazo estipulado.

II. DO(S) ARGUMENTO(S) DA EMPRESA RECORRENTE

Nas razões de seu inconformismo, a recorrente apresenta o seguinte ponto:

1. As diligências que culminaram na sua inabilitação foram superficiais e não deram direito de ampla defesa.

Requer a manutenção da habilitação de sua empresa visando prosseguir nos demais atos procedimentais do certame, adotando inclusive, providências para revogar o ato de anulação de habilitação de empresa VEROCHIQUE.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Nas contrarrazões apresentadas, a licitante vencedora SODEXO combate as alegações com os seguintes argumentos:

- a) Não há conexão entre o processo de licitação da Ceagesp e da Prefeitura Municipal de Jacareí, pelo fato da rede credenciada apresentada pela SODEXO ser suficiente para comprovar o atendimento do Edital que regeu o certame daquele órgão administrativo.
- b) Demonstrativos de transações financeiras emitidas pela própria Recorrente, em seu papel timbrado, os quais não se revelam aptos para aferir as informações mencionadas principalmente se considerada a data do credenciamento das empresas.
- c) O preço ofertado pela empresa SODEXO não onera a contratação vez que ao ser convocada pela pregoeira a oferecer contraproposta atendeu a solicitação igualando sua taxa administrativa ao percentual da empresa ora inabilitada.

Requer que seja mantida a decisão da Pregoeira na dinâmica do pregão eletrônico, em mantê-la como vencedora do certame para o item-1 – Vale Refeição/Alimentação.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Antes de adentrarmos no análise do mérito recursal, é importante fazermos um breve relato dos fatos:

No dia 19/06/2019 foi homologado o certame à empresa VEROCHIQUE, e na sequência a mesma foi convocada pela CEAGESP, para entregar a documentação complementar exigida no edital, à saber: Relação de Rede Credenciada. Esta documentação seria enviada à área demandante da contratação para análise e certificação do atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, sendo que somente após esta constatação o contrato poderia ser assinado.

Essa dinâmica de verificação pela área técnica já estava previamente determinada nos itens de 11.2.1 à 11.2.3 do Edital, abaixo transcritos:



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

“11.2.1. Após a publicação do Ato homologatório no Diário Oficial da União, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação complementar constante no item 11.2.3. diretamente no DEARH – Departamento de Administração de Recursos Humanos, na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, EDSER III, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, São Paulo - SP.

11.2.1.1. O prazo estipulado no item acima, poderá ser prorrogado por mais 5(cinco) dias úteis, mediante pedido formal da licitante vencedora, encaminhado ao DEARH – Departamento de Administração de Recursos Humanos, através do e-mail dearh@ceagesp.gov.br.

11.2.2. Os documentos complementares encaminhados à área demandante serão avaliados em sua conformidade com o Edital e Especificações Técnicas.

11.2.2.1. Após a avaliação, deverá ser expedido um parecer, no qual a área demandante informará se a licitante vencedora do certame atendeu os requisitos solicitados para qualificação técnica mencionadas no item 11.2.3; e,

11.2.2.1.1 Caso a licitante vencedora não tenha atendido os requisitos solicitados, o Processo retornará à SELIC; em tendo atendido será encaminhado a SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos para formalização do Contrato.

11.2.3. A documentação complementar resume-se em:

- a) Declaração, assinada pelo representante legal com reconhecimento de firma, que possui um sistema de gerenciamento de pedidos de vale computadorizados que permita acesso irrestrito para movimentação de cadastro – inclusão, exclusão, suspensão ou alteração do benefício;*
- b) Relação de Rede Credenciada de acordo com o exigido no Edital (somente vale refeição/alimentação)assinada pelo representante legal e datada.”*

Constou também no Anexo I – Termo de Referência, item 3.1.11.3 do edital, o que segue:

“3.1.11.3 – A Contratada deverá manter o mesmo número ou superior de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando a CEAGESP a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.” (grifado por ocasião deste recurso)

A empresa VEROCHIQUE apresentou a Relação de Rede Credenciada dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório, que analisada pela área demandante da contratação concluiu pela sua rejeição e o contrato não pode ser lavrado, diante disso, procedeu-se a volta de fases do certame, com a convocação das demais licitantes à fase de negociação. Deste procedimento originou-se a Ata Complementar nº 01, encerrada no dia 16/08/2019 que



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

comunicou a inabilitação da empresa VEROCHIQUE e declarou a empresa SODEXO como vencedora do certame.

Passemos a análise do mérito do recurso.

A recorrente em nenhuma de suas alegações menciona fatos que possam evidenciar a condução irregular e ilegal do certame, sendo certo que o único fato que gerou seu inconformismo ficou restrito à sua inabilitação derivada da rejeição, pela área demandante DEARH, da Rede Credenciada apresentada.

O instrumento convocatório, traz de forma clara que é dever da empresa vencedora do certame apresentar a relação de rede credenciada atualizada (item 3.1.11.3 do termo de referência acima mencionado) e eficaz para cumprir o seu real propósito que é o bom atendimento da prestação dos serviços que serão oferecidos.

Além disso é importante destacar também que muito embora não exista uma cláusula no edital evidenciando que as Redes Credenciadas deveriam ser formadas na sua maioria por empresas próximas aos locais de trabalho da Ceagesp/Ceasa, o item 3.1.1 do Anexo I – Termo de Referência traz de forma objetiva e clara que os Vale Refeição/Alimentação são para atender aos funcionários da Companhia, na sua necessidade de refeição, a qual normalmente é concedida para ser realizada com no intervalo de 1 hora. Assim, seria desarrazoado o oferecimento de locais para refeição demasiadamente distantes que inviabilizariam o retorno ao local do trabalho dentro desse período concedido.

3.1.1. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, fundamentada no critério de menor taxa de administração/manutenção, para os serviços de disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança para Vale Refeição / Vale Alimentação utilizável em meio de rede de estabelecimentos credenciados para refeição e aquisição de produtos alimentícios aos empregados da CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, tais como: hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares, como meio de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios e refeições, conforme normas do



Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e suas atualizações, abaixo especificado

Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Portanto nesse sentido não cabe a recorrente alegar desconhecer que haveria necessidade do maior número de empresas cadastradas serem próximas aos locais de trabalho dos empregados da Cia.

Observa-se ainda, que a relação de Rede credenciada foi apresentada pela recorrente na Cia., no dia 01/07/2019 constando com 134 páginas, e que o resultado do parecer do DEARH – Departamento de Administração de Recursos Humanos foi concluído em 30/07/2019, tendo como conclusão a rejeição da relação apresentada pela VEROCHIQUE.

No resultado da análise apresentada pelo DEARH, após realização de diligências, constou o nome de algumas empresas na relação da rede credenciada que não estavam ativas no momento da diligência.

A recorrente apresentou em suas peças recursais extratos que demonstraram estar os estabelecimentos mencionados como inativos pela Cia., regulares, no entanto, pela análise do documento apensado na peça recursal, constata-se que as transações ocorreram após o dia 15/07/2019, ou seja, após a apresentação da Lista de rede credenciada na Ceagesp.

Saliento que à administração pode se utilizar de todos os meios cabíveis em Lei para realizar suas diligências como forma de garantir uma contratação segura, como pode se abstrair do item 13.5 do Edital:

*“13.5.É facultada à **CEAGESP**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

E, pelo princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz-se que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos, pois evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

O presente recurso foi encaminhado à área demandante da contratação para apreciação e fornecer subsídios à pregoeira uma vez que a razão da inabilitação deu-se por motivos de questões técnicas. Sobre a demanda ora tratada, o DEARH assim se pronunciou:

“V - da Operação das Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Alimentação Coletiva

Art. 13. Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva:

I - garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

II - garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

III - reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária em nome da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

IV - cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

a) a troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT;

b) a exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação;

c) o uso de documentos de legitimação que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o de reembolso direto junto à prestadora do serviço, emissora do documento, vedada a utilização de quaisquer intermediários.

DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA VEROCHECKE

A Empresa discorreu sobre a descrição de princípios jurídicos, destacando a legalidade e impessoalidade. Fundamenta seu questionamento na decisão da autoridade competente em relação a decisão de inabilitá-la, julgando e acusando a Administração de praticar ato decisório de forma arbitrária e inconsequente. Entendemos ser de extrema responsabilidade um processo licitatório, considerando ainda tratar-se de valores expressivos onde deve-se valer também dos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência – na prestação de serviços com qualidade.

Alega que a Administração não assegurou a recorrente habilitada já com o objeto adjudicado e homologado o direito de se defender. Destacamos que a Licitante apresentou declaração e proposta em que afirmou que atendia a todas as condições do Edital em relação a legislação e Sistemas. Ocorre que durante o período de



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946

05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3643 3700

ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

habilitação a área gestora poderia e deveria ter requerido para que a rede credenciada fosse disponibilizada previamente, em sistema, antes mesmos da adjudicação e homologação do Ato, mas não fez, por entender que apresentada a declaração, o processo poderia prosseguir conforme termos do edital apenas para conferência da rede credenciada.

A Licitante apresentou o menor valor de fato, no entanto, consideram que as diligências foram superficiais e não deram direito à ampla defesa. Ora, se foram superficiais e houve apontamentos, há que se destacar que se fossem minuciosas poderiam apresentar resultados mais contundentes. Destacamos que antes mesmo de adjudicar, verificamos que a Licitante apresentou a sua proposta com erro de digitação, a Proposta fazia referência a CETESB - órgão em que a Licitante também apresentou proposta e sequer prosseguiu, não chegou a ser habilitada. Verificamos notícias na mídia – como por exemplo a relação contratual decorrente de processo licitatório com a Prefeitura de Maringá:

“De acordo município, a Verocheque, empresa que administra os cartões dos vales em Maringá, decidiu não renovar o serviço. É que atualmente a empresa oferta 5,9% de desconto da quantia que ela recebe da Prefeitura para gerenciar os trabalhos. E, segundo o secretário de Recursos Humanos de Maringá, César França, a Verocheque pediu para diminuir esse índice para 3,5%.”

<http://www.cbnmaringa.com.br/noticia/apos-dois-anos-prefeitura-abre-nova-licitacao-para-o-vale-alimentacao>

A Empresa Verocheque tem como foco de sua defesa, reiteradamente, o quantitativo mínimo exigido e a constatação de cadastros inválidos de empresas “baixadas” e “inaptas”.

A constatação da área gestora não tem como base o quantitativo, primeiramente, e sim sobre a legislação e a apresentação de informação de rede credenciada.

O quantitativo foi informado pela Verocheque, que declarou atender a legislação, vejamos:

Art. 15. As prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão manter atualizados os cadastros de todos os estabelecimentos comerciais junto a elas credenciados, em documento que contenha as seguintes informações:

I - categoria do estabelecimento credenciado, com indicação de que:

a) comercializa refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar); ou

b) comercializa gêneros alimentícios (supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.).

II - capacidade instalada de atendimento, com informação do número máximo de refeições/dia, medida da área de atendimento ao público, número de mesas, cadeiras ou bancos e o número de lugares possíveis em balcão, no caso do inciso I, alínea “a”;

III - capacidade instalada de atendimento, com indicação da área e equipamento, como caixa registradora e outros, de modo a permitir que se verifique o porte do estabelecimento, no caso do inciso I, alínea “b”.

Parágrafo único - Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva proceder à verificação in loco das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais



Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946

05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3643 3700

ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

credenciados devendo o documento de cadastramento ficar à disposição da fiscalização federal do trabalho.

No Edital – Termo de Referência temos:

3.1. ITEM 01 – VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA

3.1.1. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, fundamentada no critério de menor taxa de administração/manutenção, para os serviços de disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança para Vale Refeição / Vale Alimentação **utilizável em meio de rede de estabelecimentos credenciados para refeição e aquisição de produtos alimentícios aos empregados da CEAGESP – Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo**, tais como: hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares, como meio de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios e refeições, **conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e suas atualizações**, abaixo especificado.

Observamos que a empresa Verocheque informa na lista de credenciados empresas que não existem mais, como possíveis estabelecimentos para utilização do cartão a ser fornecido aos empregados da CEAGESP, independentemente da dedução da contagem para efeito de quantitativo mínimo. O cadastro de algumas empresas consultadas pelo CNPJ no site da Receita Federal estava encerrado há muito tempo, dois anos ou mais, os documentos encontram-se autuados no processo. Em cidades do interior, com rede mais restrita também ocorreu. Realizado contato telefônico, constatamos empresa que havia sido encerrada há dois anos e o telefone informado foi atendido pelo “sogro” da responsável – e o estabelecimento foi informado como ativo.

Sobre a localização dos estabelecimentos credenciados, na defesa, destaca que não foram solicitados credenciados no entorno da CEAGESP, ora, é obvio que se a licitação é para atender aos empregados da CEAGESP em sua matriz e unidades do interior, para a utilização de Vale-Refeição e Alimentação, principalmente, do vale-refeição há que se observar o que garante e exige a portaria – mais uma vez, item 3.1.1. do Edital (Termo de Referência).

Art. 13. Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva:

I - garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

Isso seria atender as exigências, mas não foi o principal motivo, pois credenciamentos poderiam ser exigidos pela CEAGESP.

Nota-se que a preocupação da VEROCHEQUE foi simplesmente atender ao quantitativo, como diz em sua defesa: “Primeiramente, o Edital, não solicitava nenhuma quantidade de estabelecimentos credenciados no entorno da CEAGESP, limitando-se a solicitar a quantidade de 3000 estabelecimentos em São Paulo e este foi plenamente atendido (...) pois sequer havia a exigência de rede nos arredores do CEAGESP”.



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700

ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Pois sequer havia a exigência de rede nos arredores DA CEAGESP: ora, a licitação tem como objeto ATENDER AOS EMPREGADOS DA CEAGESP e não simplesmente realizar um pregão para contratação de serviços que não possam atender concomitantemente a legislação, objeto e os princípios da administração pública – economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia.

Vale destacar, que na Matriz (Capital/SP), por exemplo, dos 3.000 estabelecimentos, menos de 1% da relação apresentada estão localizados nos arredores do Entrepósito SP, apenas 01 constava da relação de credenciados dentro do Entrepósito. Estamos nos referindo há aproximadamente 400 pessoas que possuem 1 hora de intervalo para refeições e estagiários com período inferior para lanche.

Desta forma, não procede a afirmação de que o Edital não “pedia quantidade de estabelecimentos no entorno da sede do órgão”, a legislação prevê e não só para a matriz.

Quanto a consulta realizada pela área gestora ao site, independentemente de constar ou não na relação impressa, o procedimento fez parte do processo de diligenciamento, pois conforme edital:

3.1.9.6. A contratada deverá promover a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários da sua rede de estabelecimentos credenciados/conveniados.

As informações devem ser confiáveis e disponíveis para consulta dos empregados da Companhia. O destaque reportado ao caso da Empresa MJ localizada no Entrepósito (comércio atacadista de frutas) refere-se à categoria do estabelecimento, pois a informação constava do site e foi confirmada por contato telefônico:

I - categoria do estabelecimento credenciado, com indicação de que:

- a) comercializa refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar); ou
- b) comercializa gêneros alimentícios (supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.).

Assim, não procede o argumento da defesa, pois é dever da Administração diligenciar e esclarecer.

Apresentou relação com alguns endereços incompletos (bairros incorretos), sem telefone (ou número incorretos ou inválidos), no entanto, considerou a área gestora não ser tão relevante as falhas apresentadas, por essa razão não pontuamos. Caracterizando descumprimento de item do Edital – Termo de Referência:

3.1.11.2 – Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar razão social, nome fantasia, número de inscrição no Ministério da Fazenda, endereço completo e telefone.

Sobre o trecho da defesa: “Ademais, não é crível presumir a aceitação ou não do cartão (...) vários relatam não ter certeza (...) Com base em que essa informação foi usada ? Não citou quais foram os estabelecimentos diligenciados, qual o tipo de problema relatado ... “.

A VEROCHQUE solicitou vistas ao processo e cópias, há planilhas onde se pode verificar a informação. Os estabelecimentos foram consultados diretamente da



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700

ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

relação fornecida pela empresa. Sugerimos a empresa VEROCHEQUE que realize o mesmo tipo de pesquisa em seus credenciados para tal constatação.

Sobre contatar as unidades para verificação da rede, contamos com a verificação local dos empregados que utilizam o benefício, o comparativo e manifestações sobre as empresas não tiveram "peso" em relação ao que de fato foi considerado, o Edital. O comentário sobre a limitação da Empresa Verocheque é fato, pois em algumas cidades procurou somente atender ao mínimo exigido, como citado no processo – Cidade de Palmital. A manifestação dos empregados, que acompanham o andamento do processo é de insatisfação com a rede apresentada, porém mantivemos o foco no Edital. Trata-se somente de uma observação realizada pela área gestora sobre a amplitude da rede informada.

Sobre os CNPJ baixados: Por amostragem chegamos em empresas com mais de 3 anos. Assim, como é impossível para a interessada checar e atualizar a própria rede, se torna inviável a CEAGESP realizar esse trabalho e detalhar para que a Verocheque venha a atualizar a sua rede.

Sobre não atestar a qualidade e o atendimento integral as normas do PAT, a área gestora não se manifestou justamente por não "ter certeza" (como citou a Verocheque) diante das informações autuadas no processo.

A área gestora ou a "servidora" citada na defesa da Verocheque não realizou qualquer julgamento e sim análise técnica, como se comprova pelo andamento do processo. Vale destacar que há relato de um "funcionário" que já fez uso do cartão Verocard e manifestou insatisfação – documento consta dos autos, porém não foi pontuado, por não ser oportuno. Além deste funcionário, outros relataram que já possuíram o cartão e que conforme "análise" e "experiência" com o mesmo o classificaram como "ruim". Não fizemos o registro e tampouco menção justamente para manter a isenção de julgamentos e pessoalidade, por oportuno, trazemos à tona devido a citação da VEROCHEQUE.

"De que forma será verificação da qualidade dos estabelecimentos apresentados pela SODEXO?"

A empresa Sodexo é a atual fornecedora e não constam reclamações quanto aos estabelecimentos credenciados.

Quando a área gestora citou que a empresa teve tempo hábil para credenciar, apenas se referiu ao prazo decorrido da abertura do Edital até a apresentação da rede. Iniciativa para credenciar dentro do Entrepósito de São Paulo (ETSP) e arredores somente se deu após a entrega presencial realizada pelo representante da empresa à gestora técnica, que na ocasião informou que já havia consultado o site e verificou que não havia estabelecimento nos arredores e que o site informava somente um dentro do ETSP (que não foi o mesmo informado na listagem presencial). O representante da Verocheque mostrou o aplicativo no celular, onde constatou-se a mesma informação.

Não consideramos arbitrariedade consultar as informações apresentadas por qualquer uma das partes, seja SODEXO ou VEROCHEQUE, consultamos outros órgãos e não todos os citados pela SODEXO, consultamos a CETESB conforme já relatamos, realizamos consulta a publicações de Diários Oficiais e informações públicas – como a Prefeitura de Maringá, consultas essas que não se referem a

Mur



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946

05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3643 3700

ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

citação da SODEXO. A área técnica analisa ambos argumentos dentro do seu juízo de dever, conveniência e oportunidade.

Sobre os estabelecimentos citados como baixados ou que encerraram atividades, informados pela área gestora, a empresa VEROCHIQUE deve verificar as consultas impressas de CNPJs (amostragem), que constam autuados, cujas cópias foram fornecidas.

Concordamos que é humanamente impossível realizar a checagem de mais de 50 mil estabelecimentos, porém trata-se de procedimento administrativo que compete à empresa e de disponibilidade de seus recursos de infraestrutura tecnológica, e inclusive de diligências presenciais. Em 2019, uma empresa da iniciativa privada não ter esse controle e poder de fiscalização não é crível, podemos considerar como negligência de conduta.

"No caso da apresentação da rede credenciada, o instrumento convocatório determinou expressamente os quantitativos e especificidades dos estabelecimentos, por conseguinte, não se pode exigir da vencedora nada além do que está previsto no Edital".

3.1.1. do Anexo I do Edital: conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e suas atualizações.

Art. 13. Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva:

I - garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

II - garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

Art. 15. As prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão manter atualizados os cadastros de todos os estabelecimentos comerciais junto a elas credenciados, em documento que contenha as seguintes informações:

I - categoria do estabelecimento credenciado, com indicação de que:

a) comercializa refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar); ou

b) comercializa gêneros alimentícios (supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.).

II - capacidade instalada de atendimento, com informação do número máximo de refeições/dia, medida da área de atendimento ao público, número de mesas, cadeiras ou bancos e o número de lugares possíveis em balcão, no caso do inciso I, alínea "a";

III - capacidade instalada de atendimento, com indicação da área e equipamento, como caixa registradora e outros, de modo a permitir que se verifique o porte do estabelecimento, no caso do inciso I, alínea "b".

Parágrafo único - Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva proceder à verificação in loco das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados devendo o documento de cadastramento ficar à disposição da fiscalização federal do trabalho."



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

V. DA DECISÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 13.303/2016, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005, parecer da área demandante - DEARH, termos do edital e todos os atos até então praticados, **DECIDO POR ADMITIR E CONHECER O RECURSO** interposto pela empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, para, no **MÉRITO IMPROVÊ-LO**, mantendo como **VENCEDORA** dos Item-1, a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Submeto a presente manifestação à consideração superior do Sr. Diretor-Presidente, autoridade competente, nos termos do inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 5.450/2005, para julgamento.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

Maria Valdirene R.S. Carlos

Pregoeira